

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 847, publicada no D.O.U. de 20/10/2020, Seção 1, Pág. 47.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Federal Educacional Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Capital Federal de Itapecerica da Serra (FECAF), com sede no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23123.004344/2019-15		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>485/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/8/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Capital Federal de Itapecerica da Serra, código e-MEC nº 19966, e a extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Logística, tecnológico; autorizados para serem ofertados na modalidade presencial.

### Histórico

A Faculdade Capital Federal de Itapecerica da Serra, com sede na Avenida Quinze de Novembro, nº 1.133, Centro, no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, é mantida pela Federal Educacional Ltda., código e-MEC nº 15868, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.238.945/0001-49. A Instituição de Educação Superior foi credenciada pela Portaria MEC nº 404, de 24 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2017.

Por sua vez, assim foram expedidos os atos autorizativos dos cursos da IES:

<b>CURSO</b>	<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU</b>
Administração, bacharelado (código 1307929)	Portaria nº 417/2017	5/5/2017
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código 1307931)	Portaria nº 417/2017	5/5/2017
Gestão Financeira, tecnológico (código 1307932)	Portaria nº 417/2017	5/5/2017
Logística, tecnológico (código 1307933)	Portaria nº 417/2017	5/5/2017

De acordo com a instrução processual, a Federal Educacional Ltda. solicitou em 15 de maio de 2019 o descredenciamento da IES perante o sistema federal de ensino.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por intermédio da Nota Técnica nº 85/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, carreada aos autos, informa que:

[...]

**I – RELATÓRIO**

*Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Capital Federal de Itapeperica da Serra - FECAF (cód. 19966), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*A aludida IES, mantida pela Federal Educacional Ltda. (cód. 15868), foi credenciada pela Portaria MEC nº 404 de 24 de março de 2017, publicada em 27/03/2017.*

*Há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção, a saber:*

<i>Nome da Instituição</i>	<i>Código</i>
<i>Faculdade Capital Federal - FECAF</i>	<i>17854</i>

*Conforme afirmado no Ofício nº 81/2020/CPROC-GAB/DISUP/SERES-MEC (2023847), não há em trâmite processos de supervisão em nome da IES.*

*De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Itapeperica da Serra, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Avenida Quinze de Novembro, nº 1133, Centro, e ofertava os seguintes cursos:*

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>1307929</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>1307931</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico</i>	<i>1307932</i>
<i>Logística, tecnológico</i>	<i>1307933</i>

*A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento, de 15 de maio de 2019, constante dos autos em comento.*

**II – ANÁLISE**

*Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:*

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

*IV - **descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo no original)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

*No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

*Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de credenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*Ademais, o credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os*

*documentos apresentados pela IES nos autos (fl. 4) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade Capital Federal - FECAF (cód. 17854).*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios ou de cursos da instituição em trâmite no sistema e-MEC.*

### **III – CONCLUSÃO**

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Capital Federal de Itapeçerica da Serra - FECAF (cód. 19966) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Logística, tecnológico, da FECAF, apontando ainda que a Faculdade Capital Federal - FECAF (cód. 17854) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

Por último, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício Nº 546/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, encaminhou o presente processo, com sugestão favorável de descredenciamento voluntário da Faculdade Capital Federal de Itapeçerica da Serra (FECAF), para deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme previsão esculpida no artigo 6º, II, do Decreto nº 9.235, de 15 de janeiro de 2017 c/c o artigo 81 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

### **Considerações do Relator**

Considerando que a SERES não apresentou nenhuma ressalva de mérito relativa ao pleito em comento, atestando inclusive o atendimento aos parâmetros normativos, aliado aos fatos de que a mantenedora assume todas as obrigações inerentes à guarda e manutenção do acervo acadêmico da IES, bem como que o pedido se encontra de acordo com a legislação, sou favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Capital Federal de Itapeçerica da Serra (FECAF), código e-MEC nº 19966, mantida pela Federal Educacional Ltda., código e-MEC nº 15868, bem como à extinção definitiva dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, código e-MEC nº 1307929; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, código e-MEC nº 137931; Gestão Financeira, tecnológico, código e-MEC nº 1307932; e Logística, tecnológico, código e-MEC nº 1307933.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Capital Federal de Itapeçerica da Serra (FECAF), com sede na Avenida Quinze de Novembro, nº 1.133, Centro, no

município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Federal Educacional Ltda., com sede no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Capital Federal (FECAF) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Capital Federal de Itapecerica da Serra (FECAF).

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício